

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA da ALLNEX

(A entidade legal específica, identificada com mais detalhes na Ordem de Compra, doravante denominada "Comprador")

1. GERAL

1.1 As presentes condições gerais de compra, juntamente com a ordem de compra a que se referem (a "Ordem de Compra"), contêm todos os termos e condições do acordo entre as partes em relação aos bens adquiridos ("os Bens") ou aos serviços ("os Serviços"), doravante (o "Acordo"), sem prejuízo de qualquer disposição contraditória nas eventuais condições de venda do vendedor (o "Vendedor").

1.2 O Contrato não poderá ser modificado nem substituído, salvo mediante instrumento escrito assinado por um representante autorizado do Comprador.

1.3 Ao devolver uma cópia de acuse de recibo de uma Ordem de Compra ou ao entregar Bens e/ou prestar Serviços, o Vendedor reconhece estar vinculado incondicionalmente pelo Contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS

2.1 A qualidade, quantidade e descrição das Mercadorias e/ou dos Serviços deverão estar estritamente em conformidade com a Ordem de Compra e/ou com qualquer especificação(ões) aplicável(is) fornecida(s) pelo Comprador ao Vendedor ou acordada(s) por escrito pelo Comprador.

2.2 O Vendedor garante que todos os Bens e Serviços entregues são:

- de design, construção, execução, materiais, composição e qualidade de primeira classe;
- se aplicável, em conformidade com os planos, outros dados e as normas designados pelo Comprador;
- de qualidade comercial e adequados ao uso pretendido;
- livres de encargos e gravames;
- em conformidade com as leis e regulamentos governamentais aplicáveis;
- livres de todo tipo de patentes, licenças e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- realizados de forma rápida e profissional, de acordo com as normas do setor.

2.3 O Vendedor garante o fornecimento ao Comprador de peças de reposição e suporte ao Serviço executado durante pelo menos cinco (5) anos após a entrega dos Bens e/ou a aceitação dos Serviços.

2.4 Todas as garantias anteriores são contínuas e sobrevivem à aceitação dos Bens ou Serviços por parte do Comprador.

3. PREÇO

3.1 Salvo indicação em contrário na Ordem de Compra, o preço dos Bens e/ou Serviços será:

- Excluindo o imposto sobre o valor acrescentado e o imposto sobre bens e serviços aplicáveis;
- incluindo todas as demais importações e impostos, tarifas, despesas de transporte e deslocação, bem como as despesas de seguro, embalagem adequada, descarga, inspeções, testes, certificados e similares.

3.2 O preço não poderá ser modificado sem o consentimento prévio por escrito do Comprador.

4. PAGAMENTO

4.1 O Vendedor poderá faturar ao Comprador a qualquer momento após a entrega dos Bens ou a prestação dos Serviços.

4.2 Salvo acordo em contrário, o pagamento vencerá sessenta (60) dias após o final do mês seguinte à receção de uma fatura correta ou dos Bens e/ou Serviços, o que ocorrer mais tarde. Os pagamentos iniciados no segundo dia útil do mês seguinte à data de vencimento do pagamento serão considerados pontuais desde o seu início.

4.3 O Comprador terá o direito de compensar qualquer quantia devida ao Comprador ou a qualquer uma das suas empresas afiliadas pelo Vendedor ou por qualquer uma das suas empresas afiliadas com qualquer quantia pagável pelo Comprador ao Vendedor. Caso tal compensação envolva a filial do Vendedor, o Vendedor aceita desde já ser solidariamente responsável por qualquer dívida contraída por essa filial até ao montante pagável pelo Comprador ao Vendedor.

4.4 O Vendedor não poderá ceder qualquer quantia devida ou que venha a ser devida ao abrigo do Contrato.

5. ENTREGA

5.1 A entrega ocorre nos INCOTERMS da CCI acordados. Se não se aplicarem INCOTERMS, entende-se que a entrega ocorre no momento em que a descarga no local designado pelo Comprador tenha sido concluída.

5.2 O prazo de entrega das Mercadorias e de prestação dos Serviços é essencial e começará a contar a partir da data de aceitação da Ordem de Compra pelo Vendedor ou a partir da data em que o Vendedor esteja na posse das informações e dos planos necessários para lhe permitir começar a trabalhar nas Mercadorias ou nos Serviços, o que for posterior.

5.3 O incumprimento dos prazos de execução dos Serviços ou de entrega dos Bens dará lugar automaticamente à aplicação de uma penalidade equivalente a 1% do montante total da Ordem de Compra por dia útil de atraso, com um limite de 10% do montante total da Ordem de Compra. Esta penalidade não poderá em caso algum ser considerada como uma renúncia ao direito de resolver a Ordem de Compra em conformidade com o art. 14.2 ou de reclamar uma compensação adicional por qualquer perda sofrida pelo Comprador.

5.4 A entrega de Mercadorias em frações/parcelas só será permitida com o consentimento do Comprador e tal permissão, caso seja concedida, não conferirá ao Vendedor o direito de reclamar o pagamento antes da conclusão do Contrato, a menos que o Comprador tenha dado o seu consentimento por escrito.

5.5 Se o Comprador não puder aceitar a entrega dos Bens ou a instalação dos Bens na data prevista, o Vendedor será responsável por organizar o armazenamento adequado dos Bens em instalações apropriadas, informando previamente o Comprador dos detalhes desse armazenamento proposto, e o Vendedor assegurar-se-á igualmente de que os Bens e as instalações em que sejam armazenados estejam devidamente segurados contra todos os riscos habituais e notificará o Comprador dessa cobertura de seguro.

5.6 Se a entrega for realizada antes da data de entrega especificada na Ordem de Compra, o Comprador poderá devolver as Mercadorias ao Vendedor por conta e risco deste.

5.7 Cada entrega deverá ser acompanhada de detalhes sobre a quantidade exata e a descrição das Mercadorias e/ou dos Serviços prestados. Os documentos de envio que indiquem o número de Ordem de Compra correspondente a cada envio deverão ser enviados por correio ordinário ou eletrónico à fábrica ou escritório que emitiu a Ordem de Compra no dia em que o envio seja efetuado, marcados à atenção do departamento de logística/receção.

5.8 As faturas nas quais se indique o número de ordem de compra correspondente deverão ser apresentadas em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, entre outras, as disposições sobre faturação do IVA estabelecidas na Diretiva 2006/112/CE do Conselho e as disposições sobre faturação eletrónica estabelecidas na Diretiva 2014/55/UE e na norma EN 16931, exigidas pelo Estado-Membro que regula a transação. Nas jurisdições em que a faturação eletrónica é obrigatória por lei, o envio de faturas em formato PDF por si só pode não satisfazer os requisitos legais de conformidade. As faturas devem ser enviadas para APInvoicesEU@allnex.com ou através do canal específico para a faturação eletrónica. Quando os produtos forem faturados pelo vendedor, mas enviados por um terceiro, a fatura deverá incluir o nome do transportador e o ponto de origem da entrega. Se o envio não for entregue nas instalações da allnex, deverá ser anexado o documento de entrega original à(s) fatura(s).

5.9 A entrega considerar-se-á realizada apenas se os Bens ou Serviços acordados forem entregues na sua totalidade em conformidade com o Contrato, no local designado pelo Comprador.

5.10 O Vendedor fornecerá ao Comprador uma ficha de dados de segurança do material ("MSDS") atualizada para cada Bem fornecido ao Comprador ao abrigo do Contrato, com periodicidade anual ou antes, caso esse documento tenha sido modificado.

5.11 Se o Vendedor se encontrar na situação de poder fornecer a alguns dos seus clientes mas não a todos, o Comprador terá prioridade sobre todos os demais clientes do Vendedor.

6. ALTERAÇÕES/TRABALHO EXTRA

6.1 O Vendedor não realizará qualquer alteração nos designs ou especificações dos Bens ou Serviços, salvo com o consentimento por escrito ou a pedido por escrito do Comprador.

6.2 O Vendedor não alterará nem modificará as Mercadorias, os seus processos ou métodos de produção, o local de produção, as composições qualitativas e/ou quantitativas, os reagentes, ingredientes e/ou solventes utilizados no processo de produção sem o consentimento prévio por escrito ou a pedido escrito do Comprador. Caso o Vendedor pretenda implementar alguma das alterações ou modificações descritas, deverá informar o Comprador com pelo menos 3 meses de antecedência.

6.3 O Vendedor realizará em todo o momento alterações ou adições tecnicamente viáveis aos Bens ou Serviços acordados, conforme desejado pelo Comprador.

6.4 As alterações e adições não darão lugar a um aumento do preço acordado nem a uma prorrogação do prazo de entrega acordado, a menos e na medida em que seja razoável e desde que, nos cinco (5) dias seguintes ao pedido do Comprador de tais alterações ou adições, o Vendedor tenha apresentado uma proposta por escrito ao Comprador relativamente a um aumento ou uma prorrogação antes da execução de tais alterações ou adições, e desde que o Comprador tenha aceite por escrito as alterações e adições, bem como o preço indicado pelo Vendedor, antes de serem executadas.

6.5 O Comprador tem o direito de rescindir ou terminar o Contrato total ou parcialmente caso a implementação das alterações ou adições que deseja não pareça possível em condições aceitáveis para

ele. Nesse caso, o Vendedor terá direito, se aplicável, a uma indemnização conforme estabelecido no artigo 14.3.¶

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO COMPRADOR E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL¶

7.1 Todas as especificações, desenhos, padrões, ilustrações, designs, ferramentas, matrizes, moldes e outros elementos fornecidos pelo Comprador ao Vendedor ou cujo custo seja imputado à Ordem de Compra (a) são confidenciais e não serão revelados pelo Vendedor a nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio do Comprador, (b) não serão copiados nem utilizados para nenhum outro fim que não seja a execução da Ordem de Compra, (c) continuarão a ser propriedade do Comprador, (d) serão devolvidos por conta e risco do Vendedor, em bom estado e condição, ao Comprador imediatamente a pedido deste ou aquando da conclusão da Ordem de Compra, e (e) serão segurados contra todo o risco pelo Vendedor enquanto estiverem na sua posse.¶

7.2 Se qualquer artigo fornecido pelo Comprador ao Vendedor ou cujo custo seja imputado à Ordem de Compra resultar danificado ou destruído, seja devido a mão de obra deficiente do Vendedor ou a qualquer outra razão, será substituído ou pago pelo Vendedor.¶

7.3 Quando as Mercadorias sejam concebidas, criadas ou de outro modo desenvolvidas por ou para o Vendedor em conformidade com a Ordem de Compra, todos os direitos de propriedade intelectual sobre as mesmas ou relacionados com elas em todo o mundo (incluindo, sem limitação, patentes, direitos de autor, direitos de design, designs registados, marcas comerciais, marcas de serviço e know-how e os direitos de solicitar qualquer um dos anteriores) ("os Direitos de Propriedade Intelectual") pertencerão ao Comprador ou à sua entidade afiliada de forma absoluta. O Vendedor cede desde já os Direitos de Propriedade Intelectual ao Comprador com a intenção de que, no momento da sua realização ou criação, os Direitos de Propriedade Intelectual sejam automaticamente transferidos para o Comprador, e o Vendedor, a pedido do Comprador (e sem prejuízo da resolução do Contrato), assinará e executará, e diligenciará a assinatura e execução de todos os documentos e realizará todos os atos que o Comprador possa razoavelmente exigir para conferir esses Direitos de Propriedade Intelectual ao Comprador.¶

7.4 O Vendedor garante que os Bens e/ou Serviços entregues e a utilização dos mesmos não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial.¶

8. PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO¶

O Vendedor não está autorizado a ceder ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, a execução do Contrato, salvo com o consentimento por escrito do Comprador.¶

9. INSPEÇÃO, TESTES, NÃO LIBERAÇÃO¶

9.1 O Comprador terá o direito, em todo o momento, de inspecionar ou mandar inspecionar, examinar ou mandar examinar e/ou testar ou mandar testar os Bens ou Serviços, independentemente do local em que os Bens se encontrem ou os Serviços sejam prestados.¶

9.2 A inspeção, exame, teste, compra e/ou pagamento pelo Comprador ou em seu nome não exime o Vendedor de qualquer obrigação ou responsabilidade ao abrigo do Contrato.¶

10. RISCO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE¶

10.1 Os Bens a entregar e/ou os Bens relativamente aos quais os Serviços serão prestados serão por conta e risco do Vendedor até à conclusão da entrega, conforme mencionado no artigo 5.9.¶

10.2 Se o Comprador efetuar algum pagamento antes da entrega, a titularidade dos Bens imputada a esse pagamento é transferida para o Comprador no momento do pagamento. O Vendedor está obrigado a identificar e manter identificáveis os Bens pertencentes ao Comprador que ainda se encontrem nas instalações do Vendedor. Para esses Bens, o Vendedor conservá-los-á em nome do Comprador.¶

11. ORDEM PÚBLICA, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE¶

11.1 O Vendedor e os seus empregados ou terceiros por ele contratados, nos locais relevantes ao abrigo do Contrato, deverão cumprir rigorosamente todas as normas, regulamentos, ordens e instruções vigentes no local onde o trabalho seja realizado, no que respeita à ordem pública, à segurança e ao meio ambiente.¶

11.2 O Vendedor cumprirá todas as leis aplicáveis relacionadas com a importação, exportação, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição, eliminação, rotulagem, promoção e venda dos Produtos, incluindo a obtenção de quaisquer licenças de importação/exportação de produtos e licenças de intermediário aplicáveis.¶

11.3 O Vendedor garante que todos os requisitos regulamentares aplicáveis são cumpridos. Caso seja aplicável o Regulamento REACH n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (REACH) (ou a sua versão revista), esta última garantia aplicar-se-á até que os Bens, os seus elementos químicos e/ou compostos, conforme definidos no Art. 3, n.ºs 1) e 2) do REACH (ou o seu equivalente no regulamento revisto), tenham chegado ao fim da cadeia de abastecimento. Além disso, o Vendedor garante que envidará todos os esforços para manter e defender a comerciabilidade dos Produtos, o que inclui, a título meramente enunciativo e não limitativo, o pré-registo, o registo, o pedido de autorização e/ou a defesa perante restrições. O Vendedor realizará um acompanhamento constante da situação regulamentar das

Mercadorias, dos seus elementos químicos e/ou compostos e informará imediatamente o COMPRADOR sobre qualquer discussão relativa à sua situação regulamentar.¶

12. RESPONSABILIDADE E REJEIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS¶

12.1 Em caso de incumprimento das garantias estabelecidas no art. 2, o Comprador deverá notificá-lo por escrito ao Vendedor no prazo de trinta (30) dias a contar da descoberta de tal defeito. O Vendedor, às suas custas, à escolha do Comprador, corrigirá mediante (i) reparação, (ii) substituição ou (iii) reembolso tal incumprimento o mais rapidamente possível, mas não mais de dez (10) dias após a notificação por escrito do Comprador. Se o incumprimento não for corrigido desta forma, o Comprador, à sua escolha, terá novamente as mesmas opções. Se uma parte dos Bens e/ou Serviços for substituída, reparada ou modificada, as garantias aplicar-se-ão nas mesmas condições a partir da data de receção dos Bens e/ou Serviços substituídos, reparados ou modificados.¶

12.2 O Vendedor concorda desde já em indemnizar e exonerar o Comprador, as suas filiais e os dirigentes, administradores e empregados do Comprador de toda e qualquer reclamação, demanda, perda, dano, responsabilidade, montante de liquidação, custo ou despesa de qualquer natureza (incluindo as custas judiciais e os honorários e custos razoáveis de advogados) que decorram de (a) um incumprimento do Vendedor ao abrigo do Contrato, incumprimento esse que incluirá, sem limitação, (i) um defeito que se produza no fabrico, processamento, embalagem ou rotulagem dos Produtos, e (ii) um incumprimento de qualquer uma das garantias estabelecidas nos artigos 2, 7.4 e 11.2; (b) todos os pedidos de indemnização, demandas, perdas, danos, responsabilidades, montantes de liquidação, custos ou despesas de qualquer natureza (incluindo as custas judiciais e os honorários razoáveis de advogados) decorrentes dos artigos 4 e 11.2; (b) os danos materiais ou pessoais decorrentes da ação ou omissão ou da negligência do Vendedor, dos seus empregados, trabalhadores, agentes, subcontratados ou outros, em relação com a execução do Contrato, salvo na medida em que sejam atribuíveis exclusivamente à negligência do Comprador ou dos seus empregados, trabalhadores, agentes ou subcontratados.¶

12.3 O Comprador reserva-se o direito de rejeitar a totalidade ou parte dos Bens e/ou Serviços que considere não conformes com o artigo 2 do Contrato ou com a Ordem de Compra, e de devolver esses Bens rejeitados ao Vendedor por conta e risco deste e, sem prejuízo de qualquer outro recurso que o Comprador possa ter por lei, o Comprador poderá, à sua escolha, fazer com que os Bens e/ou Serviços rejeitados ou parte deles sejam substituídos ou executados novamente pelo Vendedor por conta do Vendedor.¶

13. SEGURO¶

13.1 O Vendedor disporá em todo o momento da seguinte cobertura de seguro:¶

13.1.1 Indemnização dos trabalhadores, se aplicável, até aos limites legais.¶

13.1.2 Responsabilidade civil patronal até um mínimo de 500.000 euros (EUR) por acidente/doença.¶

13.1.3 Responsabilidade Civil até um mínimo de 1.000.000 de euros (EUR) por qualquer incidente e 2.000.000 de euros (EUR) em perdas agregadas, salvo acordo em contrário por escrito do Comprador.¶

13.1.4 Responsabilidade civil automóvel por danos materiais e/ou lesões corporais causados à propriedade do Comprador ou a pessoa(s) por qualquer veículo automóvel sob o controlo do Vendedor, dos seus empregados, agentes e subcontratados, até um mínimo de 1.000.000 de euros (EUR).¶

13.1.5 Responsabilidade por produtos defeituosos até um mínimo de 10.000.000 de euros (EUR).¶

13.1.6 Qualquer outra perda, dano, lesão ou outra reclamação sofrida pelo Vendedor ou pelo Comprador que possa decorrer do Contrato.¶

13.2 O Vendedor apresentará prova desse seguro ao Comprador para sua aprovação antes de iniciar qualquer trabalho ao abrigo do Contrato.¶

14. SUSPENSÃO/RESCISÃO/RESOLUÇÃO¶

14.1 O Comprador está autorizado a suspender as suas obrigações decorrentes do Contrato ou a rescindir ou resolver o Contrato total ou parcialmente (doravante: rescisão) mediante declaração por escrito e sem aviso prévio de incumprimento, se e na medida em que o Vendedor não cumpra, não cumpra atempadamente ou não cumpra adequadamente qualquer obrigação perante o Comprador, bem como em caso de moratória ou falência do Vendedor, penhora de (uma parte d) o seu património empresarial ou de bens destinados à execução do Contrato, e encerramento ou liquidação do seu negócio. Nesse caso, o Comprador só estará obrigado a indemnizar o Vendedor pelo preço pro rata dos Bens ou Serviços já entregues, mas apenas na medida em que os Serviços entregues tenham sido de facto úteis para o Comprador, e/ou o Comprador deseje conservar os Bens, tudo sem prejuízo do direito do Comprador à indemnização por danos e prejuízos a que tem direito ao abrigo do artigo 12.¶

14.2 O incumprimento atempado a que se refere o artigo 14.1 também ocorre se houver um atraso nos planos de produção ou execução recebidos ou estipulados pelo Comprador, ou se, dadas as circunstâncias, se justificar razoavelmente a presunção de que ocorrerá um atraso na execução de qualquer (parte de uma) obrigação ao abrigo do Acordo.¶

14.3 O Comprador está autorizado a rescindir total ou parcialmente o Contrato mediante declaração por escrito, caso o contrato com o seu próprio comprador ou cliente, em cujo benefício foi celebrado exclusivamente o Contrato com o Vendedor, seja por qualquer motivo rescindido, terminado ou suspenso

total ou parcialmente. Nesse caso, bem como no caso do artigo 6.5, o Comprador só estará obrigado a compensar o Vendedor ao preço pro rata pelos Bens ou Serviços já entregues.

14.4 Se o Comprador ou o Vendedor se virem impedidos de cumprir o Contrato durante mais de trinta (30) dias por causa de força maior, ambas as partes terão o direito de rescindir o Contrato mediante declaração por escrito de rescisão, contra indemnização ao preço pro rata pelos Bens ou Serviços já entregues.

14.5 Para além dos casos acima mencionados, o Comprador está autorizado a rescindir o Contrato mediante declaração por escrito, contra o pagamento do preço pro rata pelos Bens ou Serviços já entregues, e se o Vendedor demonstrar que com isso sofreu danos ou perdas, acrescido de um máximo de dez por cento (10%) do preço acordado remanescente como compensação por esses danos e perdas (lucro cessante incluído no mesmo). Fica excluída qualquer reclamação do Vendedor por outros danos suplementares ou substitutivos.

15. LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL

15.1 Todos os litígios existentes entre as partes serão conhecidos exclusivamente pelo tribunal competente da sede social do Comprador, salvo se este preferir outro foro competente.

15.2 O Contrato entre o Comprador e o Vendedor está sujeito à legislação do país do Comprador.

16. SUSTENTABILIDADE

O Comprador opera o seu negócio com um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se com as normas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) reconhecidas internacionalmente. Estas normas ESG abrangem a saúde e a segurança no trabalho, a proteção do meio ambiente, os direitos laborais e humanos e a governança corporativa responsável. O Comprador espera firmemente que o Vendedor adira a estas Normas ESG e insta o Vendedor a assegurar-se de que todos os seus subcontratados, independentemente do nível, também sigam rigorosamente estas normas ESG. O Comprador reserva-se o direito de verificar o cumprimento por parte do Vendedor das mencionadas Normas ESG, seja diretamente ou através de terceiros designados pelo Comprador, mediante notificação prévia. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos de que o Comprador disponha, qualquer incumprimento do presente artigo será considerado um incumprimento do Acordo, que habilitará o Comprador a rescindir o Acordo por justa causa em conformidade com o artigo 14.1.

17. PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

17.1 O Vendedor garante que cumpre todas as leis, normas, ordens e regulamentos aplicáveis relativos à entrega dos Produtos e/ou à prestação dos Serviços.

17.2 O Vendedor cumprirá todas as leis, normas e regulamentos (inter)nacionais aplicáveis em matéria de privacidade em relação à execução do Contrato. O Vendedor garante expressamente que não processará quaisquer dados pessoais para os seus próprios fins nem envolverá qualquer subcontratado no processamento de quaisquer dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Comprador tem o direito de auditar o cumprimento destas leis de privacidade por parte do Vendedor, incluindo, sem limitação, a obrigação do Vendedor de tomar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais envolvidos. O Vendedor contribuirá e cooperará na realização de tal auditoria e assegurar-se-á de que os seus subcontratados contribuam e cooperem conforme o Comprador determine necessário.

17.3 O Vendedor compromete-se a cumprir as leis e regulamentos sobre sanções financeiras, económicas e comerciais ("Medidas Restritivas") aplicadas pela União Europeia, pelos Estados Unidos e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, entre outros, que possam ser aplicáveis a cada momento. O Vendedor não fornecerá os Produtos provenientes de países ou pessoas sancionados pelas Medidas Restritivas.

18. CONFIDENCIALIDADE

O Vendedor não divulgará qualquer informação técnica, comercial, organizacional, científica ou empresarial, nem os Direitos de Propriedade Intelectual do Comprador ("Informação Confidencial"), revelada, conhecida ou desenvolvida por ele, pelos seus empregados ou agentes ao abrigo do Contrato. Além disso, o Vendedor (i) não utilizará a Informação Confidencial para além do necessário para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo; (ii) não permitirá o acesso à Informação Confidencial a pessoal que não necessite das obrigações ao abrigo do presente; e (iii) protegerá a Informação Confidencial com pelo menos o mesmo nível de cuidado que utiliza para a sua própria informação confidencial de natureza similar, mas não inferior a um nível de cuidado razoável.

19. GERAL

19.1 A falta de exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade ao abrigo do Acordo não constituirá uma renúncia, nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, faculdade ou privilégio impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outra faculdade, poder ou privilégio.

19.2 Caso alguma parte do Contrato seja considerada inexecutável ou conflituante com as leis ou regulamentos aplicáveis de qualquer jurisdição, a parte ou disposição inválida ou inexecutável será substituída por uma disposição que cumpra, na medida do possível, o objetivo comercial original dessa

parte ou disposição de forma válida e exequível, e o restante do Contrato continuará a ser vinculativo para as partes.